

RESOLUÇÃO CNSP Nº 05/94

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP, usando da atribuição que lhe confere o Art. 33, § 5º, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo Art. 2º da Lei nº 8.127, de 20 de novembro de 1990 e considerando o disposto no seu Art. 32, incisos I e IV, no Art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, bem como as disposições do § 1º do Art. 16 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994,

RESOLVE:

“ad referendum” do Conselho Nacional de Seguros Privados:

Art. 1º - Os valores de resgate, sorteios, reservas matemáticas, prêmios e todos os demais relativos aos títulos de capitalização, a partir de 01 de julho de 1994, serão expressos em Reais (R\$).

Art 2º - Os títulos de capitalização contratados a partir de 01 de julho de 1994, conterão cláusula de variação de valores com base na Taxa Referencial – TR de que trata a Resolução nº 2.075, de 26 de maio de 1994, do Conselho Monetário Nacional – CMN, e observarão, relativamente ao pagamento dos prêmios, o seguinte:

I – nos casos de prêmio único, somente os demais valores do título variarão conforme a TR;

II – nos casos de prêmios mensais, poderá o subscritor optar por uma das seguintes alternativas

a) prêmios em valores fixos, com as reservas matemáticas e conseqüentes valores de resgate e sorteios acrescidos do valor resultante da aplicação da variação da TR, calculado a partir de cada prêmio mensal pago e assim sucessiva e cumulativamente,

b) prêmios com valores ajustados mensalmente pela TR, ou anualmente por índices de preços, casos em que além da elevação das reservas matemáticas, na forma da alínea “a”, serão também ajustados os valores de resgate e sorteios na mesma proporção e periodicidade dos prêmios.

Art. 3º - Os valores de resgate, sorteios, reservas matemáticas, prêmios e todos os demais relativos aos títulos de capitalização contratados até 30 de junho de 1994, com cláusula de reajuste com base na Taxa Referencial – TR, serão convertidos pela paridade entre o Real e o Cruzeiro real no dia 01 de julho de 1994, após atualização monetária, tomando com base a TR, até 30 de junho de 1994.

Parágrafo Único - Os valores das reservas matemáticas e conseqüentes valores de resgate e sorteios estarão, a partir de 01 de julho de 1994, sujeitos a variação mensal de valores com base na TR, podendo o subscritor optar por título com variação de prêmio e capital pela TR mensal ou índice de preços de periodicidade anual.

Art. 4º - Os títulos de capitalização contratados até 30 de junho de 1994, que não contenham cláusula de reajuste monetário, terão seus valores de resgate, sorteios, reservas matemáticas, prêmios e todos os demais relativos a esses contratos, convertidos pela paridade entre o Real e o Cruzeiro Real no dia 01 de julho de 1994.

Art 5º - Fica a SUSEP autorizada a editar s normas complementares e a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 6º - A inobservância das disposições da presente Resolução constitui infração prevista no inciso III do Art. 4º das normas para aplicação de penalidades aprovadas pela resolução CNSP nº 16, de 03 de dezembro 1991.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

Brasília (DF), de junho de 1994

RUBENS RICUPERO
Presidente do CNSP

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20/06/94.*